



JUCESP PROTOCOLO
0.337.924/19-3

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF Nº 14.796.754/0001-04
NIRE 35.300.416.368



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE abril DE 2019

1. **Data, hora e local:** aos 02 de abril de 2019, às 12:00 horas, na sede social da Engelhart CTP (Brasil) S.A. ("Companhia") localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro próprio.

3. **Mesa:** Evelyn Caroline Santos Bueno (Presidente) e Rogério Barreto (Secretário).

4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures em favor da VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora") e vinculação das Debêntures a certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nas Debêntures ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e ofertados nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), incluindo, mas não se limitando a, os seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Engelhart CTP (Brasil) S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Escritura de Emissão"), e (b) o "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 31ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora"; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii), acima.

5. **Deliberações:** Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

5.1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na data de emissão, conforme vier a ser

descrita na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e/ou integralizadas serão canceladas, devendo a Escritura de Emissão ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva manifestação de titular de Debêntures nesse sentido, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares de Debêntures ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da Emissão;

- (b) **Quantidade:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures");
- (c) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Companhia, no âmbito da aquisição, sem limitação, de soja, milho, algodão e café, com padrão de exportação, diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076;
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (e) **Número de Emissão:** Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (f) **Vinculação à Emissão de CRA:** As Debêntures serão vinculadas à 31ª emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Instrução CVM 600 e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 31ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização");
- (g) **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (h) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente pela Companhia, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, adesão à Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), realização de Resgate Antecipado Discricionário (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Compulsório (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo



que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro das Debêntures;

- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia;
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (l) **Data de Vencimento:** As Debêntures possuirão data de vencimento em 02 de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, adesão à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Discricionário e/ou Resgate Antecipado Compulsório, nos termos a serem previstos na Escritura;
- (m) **Repactuação Programada Facultativa:** Não haverá repactuação programada;
- (n) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo (i) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização e a respectiva data da integralização subsequente, descontados os recursos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, assim como para a constituição de fundo de despesas em montante que vier a ser definido no Termo de Securitização ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. A integralização das Debêntures será realizada na data e no montante em que ocorrer a integralização dos CRA, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Integralização") na conta corrente de titularidade da Companhia a ser indicada na Escritura de Emissão;
- (o) **Resgate Antecipado Discricionário:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 1 (um) ano contado da Data de Emissão, e independentemente da vontade da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Discricionário"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (p) **Resgate Antecipado Compulsório:** Em adição ao Resgate Antecipado Discricionário, as Debêntures estarão sujeitas a resgate antecipado compulsório: (i) na hipótese de exercício pelos titulares dos CRA da Opção de Venda (conforme definido abaixo); ou (ii) ante a ausência da apuração e/ou divulgação e/ou



limitação da Taxa DI (conforme definido abaixo), (a) sem que haja acordo sobre a taxa substitutiva da Taxa DI entre a Companhia, a Securitizadora e os Titulares de CRA, ou (b) caso não seja realizada a assembleia geral de titulares de CRA para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, observados os termos e condições a serem previstos Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Compulsório”);

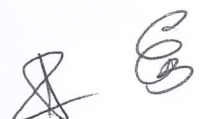
- (q) **Opção de Venda:** A Securitizadora concederá aos titulares dos CRA uma opção individual irrevogável, nos termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização (“Opção de Venda”), mediante a qual os titulares dos CRA terão o direito (mas não a obrigação) de vender a totalidade ou parte dos CRA por eles detidos à Securitizadora e, por conseguinte, a Companhia obrigará-se a cumprir com todos os procedimentos necessários ao cumprimento pela Securitizadora da Opção de Venda, observando-se os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Os titulares dos CRA poderão exercer a Opção de Venda, após 1 (um) ano contado da Data de Emissão, conforme procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização;
- (r) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA, para informar sua oferta irrevogável e irreatável de resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”) (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma e o prazo para manifestação Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o titular de Debêntures opte por aderir, total ou parcialmente, à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Companhia está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures;
- (s) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 101% (cento e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,



expressa na forma percentual ao ano (“Taxe DI”), calculada de acordo com a fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures”);

- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (u) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido (“Encargos Moratórios”);
- (w) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas hipóteses de vencimento antecipado, automático ou não automático, a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (x) **Garantias:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, no âmbito da Emissão; e
- (y) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria, direta ou indiretamente por meio de procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, bem como a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; (ii) assinatura da Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, bem como a assinatura de todos os demais documentos, e seus eventuais aditamentos, necessários às emissões das Debêntures e dos CRA; (iii) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública com esforços restritos dos CRA com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados

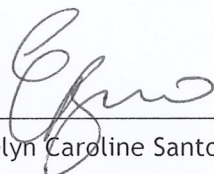


pelas Debêntures; (iv) a contratação de instituição para atuar na qualidade de agente fiduciário dos CRA, a contratação da Securitizadora, do banco mandatário, dos assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização das emissões das Debêntures e dos CRA, fixando-lhes os respectivos honorários; e (v) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação das emissões de Debêntures e CRA, conforme o caso.

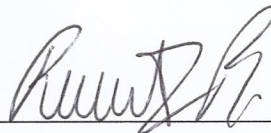
5.3. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Evelyn Caroline Santos Bueno (“Presidente”); Rogério Barreto (“Secretário”). Acionistas presentes: Engelhart CTP Holding (UK) Limited, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, neste ato representada por seus procuradores Alexis Gontow Maron e Sarah-Jane Hogg; e BTG Pactual Holding Internacional S.A., companhia devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras e representada por seus procuradores Carolina Cury Maia Costa e Felipe Andreu Silva.

São Paulo, 02 de abril de 2019



Evelyn Caroline Santos Bueno
Presidente da Mesa



Rogério Barreto
Secretário

